



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## LEI N.º 2022/2010

**SÚMULA:** “ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI N.º 1254, DE 13/09/2001 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, ALTERADOS PELAS LEIS N.º 1321, DE 18/12/2002, N.º 1467, DE 04/10/2004, N.º 1929, DE 17/07/2009 E N.º 1931, DE 22/07/2009, CRIANDO O PARÁGRAFO 4º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o Artigo 15 da Lei n.º 1.254, de 13/09/2001, e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º, alterados pelas Leis n.º 1321, de 18/12/2002, n.º 1467, 04/10/2004, n.º 1929, de 17/07/2009 e n.º 1931, de 22/07/2009, e cria o Parágrafo 4º, os quais passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 15.** *O plano de custeio do Plano de Previdência deverá ser revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.*

**§ 1º.** *Com o objetivo de regularização do déficit atuarial e para obter o equilíbrio financeiro e atuarial a que se refere o art. 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998, e também em razão do disposto no art. 18 da Portaria MPS n.º 403/2008, o Município de Rio Negro contribuirá, adicionalmente às contribuições previstas no art. 14, caput, desta Lei, para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, gerido pelo IPRERINE, pelo prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e obedecerá a seguinte projeção anual, com as respectivas alíquotas adicionais, cujo equacionamento final encontra-se previsto para o exercício do ano de 2.043:*

Ano Base	%	Ano Base	%
2010	8,00%	2020	18,00%
2011	9,00%	2021	19,00%
2012	10,00%	2022	20,00%
2013	11,00%	2023	21,00%
2014	12,00%	2024	22,00%
2015	13,00%	2025	23,00%
2016	14,00%	2026	24,00%
2017	15,00%	2027	25,00%
2018	16,00%	2028 a	
2019	17,00%	2029	25,67%

**§ 2º.** *A contribuição referida no § 1º deste artigo incidirá sobre o valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, definida no art. 17, Inciso I, desta Lei.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

*§3º. Na hipótese de alteração da alíquota e/ou do plano de equacionamento, deverá ser respeitado o prazo remanescente dos 35 (trinta e cinco) anos até 2043, podendo ser fixada nova tabela/projeção, mediante Decreto do Executivo Municipal, e sua incidência se dará do mês de julho do ano base da tabela, até junho do ano seguinte, e assim sucessivamente.*

*§ 4º. O plano de equacionamento a que se refere o § 1º vigorará por 34 (trinta e quatro) anos, e terá início a partir do exercício de 2010, na competência de julho, uma vez que já cumprido parcialmente o equacionamento do déficit, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.254/2001, na redação dada pela Lei Municipal nº 1.929/2009, c/c Lei Municipal nº 1.931/2009.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.931, de 22 de julho de 2009.

*Rio Negro, 02 de junho de 2010.*

**ALCEU RICARDO SWAROWSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**